

CONTRATO Nº 0165/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 29, II, Lei 13.303/16.

PROCESSO Nº 2019.025470

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AVALIAÇÃO DO AMBIENTE DE CONTROLE E INSTRUMENTOS DE INTEGRIDADE DA CESAN. CELEBRAM POR ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, DENOMINADA “CONTRATANTE”, E A EMPRESA CARLOS HUMBERTO DENTE DE ARAÚJO, DENOMINADA “CONTRATADA”.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **CARLOS AURELIO LINHALIS**, e a Coordenadora de Riscos e Conformidade, a Sra. **ALINE FARDIM BORELLI**, e a empresa **CH CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL**, com sede na Av. Jaime Ernesto de Oliveira, 545, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, CEP 89.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.924.698/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, **CARLOS HUMBERTO DENTE DE ARAÚJO**, residente na Rua Constante Sodré, 1313, Condomínio Reserva Praia do Canto, Torre Cynthia Bastos, Apto 2201, Praia do Canto, Vitória, ES, 29055-420, brasileiro, casado, divorciado, administrador de empresas, Carteira de Identidade nº 305.551, CPF 441.616.206-59, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2019.025470, com fundamento no art.29, inciso II da Lei 13.303/2016, sujeitando-se as contratantes às disposições desta Lei e suas alterações, observando-se no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

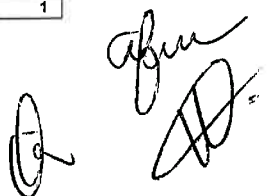
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AVALIAÇÃO DO AMBIENTE DE CONTROLE E INSTRUMENTOS DE INTEGRIDADE DA CESAN**.

1.1.1 O serviço a ser prestado consiste nas seguintes etapas:

Etapa 1 - Project Charter:

- Etapa responsável pela estruturação do projeto Avaliação do Ambiente de Controle e dos Instrumentos de Integridade da CESAN.
- Elaboração e validação do documento Project Charter identificando dentre outras informações: objetivos (geral e específico), escopo, premissas, diretrizes, limitações, rede de precedência, agentes envolvidos, cronograma detalhado, agenda de reuniões, matriz de responsabilidade, matriz de riscos, etc.



Etapa 2 - Workshop Inicial:

- Etapa responsável pela mobilização dos patrocinadores e principais partes interessadas mediante realização de workshop para apresentação do Project Charter e disponibilização do questionário (principal ferramenta de trabalho para realização da avaliação);
- Reunião para apresentação/disponibilização do questionário;
- Reuniões de divulgação do Project Charter (evidência: lista de presença).

Etapa 3 - Avaliação do Ambiente de Controle e dos Instrumentos de Integridade:

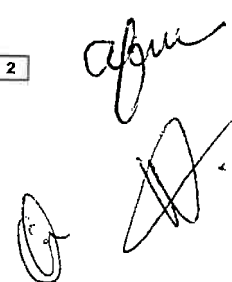
- Etapa responsável pela realização da Avaliação do Ambiente de Controle e dos instrumentos de integridade da CESAN, com base no Questionário de Compliance/Integridade;
- Instrumentos preventivos: estruturação do compliance officer, implantação do código de conduta e integridade, estabelecimento das políticas corporativas, elaboração de normas e procedimentos, programa de gestão dos riscos corporativos;
- Instrumentos detectivos: estruturação de canal de denúncias, mapeamento de processos e controles internos, estruturação e execução de auditorias internas, estruturação e execução de auditoria interna, implantação de metodologia CSA (Control Self Assessment/Autoavaliação de controles internos);
- Instrumentos corretivos: estruturação de procedimentos de follow-up específicos (efetividade da implantação das oportunidades de melhorias identificadas): matriz dos riscos corporativos, canal de denúncias, auditorias externas, auditorias internas e CSA;
- Instrumentos de monitoramento: estruturação/plano de comunicação, monitoramento contínuo da efetividade do programa, estruturação de relatórios e registros.

Etapa 4 - Relatório Final:

- Etapa responsável pela elaboração e validação do Relatório Final, caracterizando a conclusão do projeto;
- Elaboração do Relatório Final da Avaliação do Ambiente de Controle e Instrumentos de Integridade da CESAN (gráfico radar identificando as oportunidades de melhoria no Ambiente de Controle e nos Instrumentos de Integridade da Cia.);
- Reunião de apresentação e validação do Relatório Final do Projeto com os patrocinadores, caracterizando a conclusão do serviço prestado e consequente desmobilização da equipe do projeto. O Relatório conterá avaliação das práticas de gestão de riscos, controle internos, padrões de auditoria, estrutura da Cesan em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e a legislação pertinente e instrumentos de integridade.

Cronograma:

- Semana 1: Project Charter – Estruturação do Projeto = 24 horas;
- Semana 2: Workshop inicial – Mobilização das partes interessadas = 16 horas;



- 3.3 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.
- 3.4 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.
- 3.5 Em eventual necessidade de realização de trabalho de campo fora da cidade de Vitória/ES, a apropriação e agendamento de eventuais despesas reembolsáveis tais como passagem aérea, hospedagem, deslocamentos e alimentação, ocorrerão sob responsabilidade da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **6 (seis) semanas**, contados a partir da data de ordem de início dos serviços.
- 4.2. Prorrogações serão permitidas desde que observadas as regras estabelecidas no Regulamento de Licitações da Cesan em seus artigos 131 e 133, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.3. Para consecução dos serviços prestados na qualidade e no prazo estabelecido, é fator crítico a alocação e participação efetiva de gestores e empregados da CESAN no fornecimento das informações e evidências a serem obtidas no trabalho de campo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras.
- 5.1.1 A nota fiscal, expressa em reais, deverá observar os preços da proposta aceita e, após conferida e visada, será encaminhada para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal e aceitação dos **SERVIÇOS** em sua totalidade.
- 5.2 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 5.2.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº 116/2003.
- 5.3 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento da nota fiscal fica condicionado, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

- Semana 2, 3, 4 e 5: Avaliação do ambiente de controle e instrumentos de integridade = 88 horas;
- Semana 6: Elaboração e validação do Relatório Final = 8 horas.

Total= 6 semanas perfazendo 136 horas.

Em eventual extrapolações de horas previstas no cronograma para conclusão do escopo do projeto, não haverá pagamento adicional destas horas.

Não haverá apropriação de despesas reembolsáveis tais como passagem aérea, hospedagem, deslocamentos e alimentação.

- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a prestação dos **SERVIÇOS** ora contratada será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) **DOCUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 01/08/2019 e seus anexos.

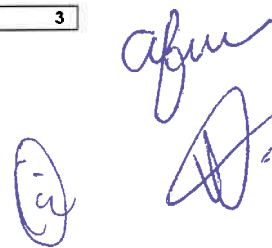
- 1.3 Na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** e a **CESAN** estarão obrigadas a observar todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovado no Orçamento Empresarial/2019, na Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6001704100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS**, a **CESAN** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.
- 3.2 Os fornecimentos deverão abranger dentre outros os seguintes encargos nos preços unitários e totais dos **SERVIÇOS** propostos e estão incluídos:
- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - b) Mão-de-obra especializada ou não;
 - c) Transportes e deslocamentos em geral;
 - d) Seguros em geral;
 - e) Equipamentos e ferramentas necessários;
 - f) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação municipal correspondente;
 - g) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - h) Lucro.



OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- 5.4 O pagamento de nota fiscal de serviço fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN);
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
 - c) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, conforme modelo do Anexo 01 da Lei Complementar 128/2008;
- 5.5 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.6 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- 5.7 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora fixada em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que a **CONTRATADA** regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 7.3.
- 7.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 7.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos a **CONTRATADA**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela mesma, se houver.
- 7.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **COORDENADORIA DE RISCOS E CONFORMIDADE**.
- 8.2 A Fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CESAN** ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do objeto do **CONTRATO**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, após a formalização da conclusão do projeto e validação do Relatório Final;
- 9.4 Dirimir dúvidas quando necessário;
- 9.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;

- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens e subitens deste **CONTRATO**, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Executar os **SERVIÇOS** em estrita conformidade com a proposta apresentada.
- 10.3 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 10.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 10.5 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 10.6 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 10.7 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 10.8 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
- 10.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 13.2 A **CESAN** poderá declarar rescindido o **CONTRATO** independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos casos previstos no artigo 173 e seguintes do Regulamento de Licitações da Cesan.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações da CESAN.
- 14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante a elaboração de Termo Aditivo.
- 14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1 supra, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

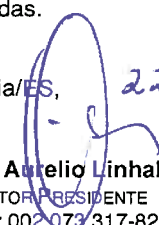
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

22 de agosto de 2019.


Carlos Aurelio Linhalis
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 002.073.317-82


Aline Fardin Borelli
COORDENADORA DE RISCOS E CONFORMIDADE
CPF: 095.857.767-66


Carlos Humberto Dente de Araújo
SÓCIO-DIRETOR
CPF: 441.616.206-59

TESTEMUNHAS

- a)  **Fabro Ferreira da Costa** CPF 031.553.447-84
- b)  **Janine Barbalho de Novaes** CPF: 218.094.678-37